

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A subemenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que o parágrafo único do art. 115 do RIC dispõe que “A emenda apresentada a outra se denomina subemenda”.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de outubro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*